



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

**Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final**

Projeto de Lei nº 029/2021

O Chefe do Poder Executivo Municipal requer a esta Casa a aprovação do referido Projeto que dispõe sobre Projeto de Lei nº 029/2021 que dispõe sobre "O Código Tributário do Município de Governador Lindenberg/ES e dá outras Providências".

Nos termos do artigo 38, I e § 1º, I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do projeto do qual sou Relator e emito o seguinte parecer.

O projeto encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia relativo às atividades econômicas existentes no Município.

Quanto ao conteúdo do projeto, insta destacar que se insere em um conjunto de medidas legais recentemente inseridas no ordenamento jurídico com a publicação da Lei Federal 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica fica dispensada a exigência de nova licença para o desenvolvimento de atividade alternativa ou complementar de baixo-risco.

Sendo assim, é possível que o Município legisle acerca de matérias como o estabelecimento de taxas para licenciamento de atividades ou empreendimentos potencialmente lesivos ao meio ambiente, inclusive considerando cada tipo de licença, o porte, o potencial poluidor de cada atividade, obra ou empreendimento, enfim, dentre outras que digam respeito ao interesse local, como reafirmação da competência do Município para instituir e alterar taxas pela utilização efetiva de serviços públicos.



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

O que se observa de todo o exposto, é que a propositura é juridicamente hígida e possui diversos pontos compatíveis com o ordenamento normativo aplicável. Todavia, também fica claro que a matéria possui intrincadas questões envolvendo a intersecção de leis federais, municipais e mesmo de legislação infra legal do município.

Ressalto que o mérito das questões econômicas, financeiras e orçamentárias em si, deverá ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Por fim, opino pela aprovação do projeto, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e ter boa técnica legislativa.

Governador Lindenberg/ES, 01 de dezembro de 2021.

---

**LEOMAR MANDATO**

Relator



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Projeto de Lei nº 029/2021

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com todos os membros, abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando pela aprovação do Projeto de Lei 029/2021.

Governador Lindenberg/ES, 01 de dezembro de 2021.

---

**Aloísio Romanha**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

---

**Leomar Mandato**

Relator

---

**Bidal**

Membro